

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Portaria n.º 104/2021 de 22 de setembro de 2021

A importância da prática regular de atividade física a nível da saúde individual encontra-se comprovada por diversos estudos e suportada pela Organização Mundial da Saúde, nomeadamente no que refere ao controlo de doenças não transmissíveis como doenças cardíacas, diabetes e várias tipologias de cancro, bem como à prevenção da hipertensão, manutenção do peso corporal saudável ou melhoria da saúde mental e na qualidade de vida e bem-estar.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a inatividade física é o quarto principal fator de risco de morte no mundo, sendo que quatro a cinco milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas se a população global fosse fisicamente mais ativa.

Importa que as entidades responsáveis pela definição e implementação de políticas públicas, na área da Saúde e do Desporto, mas também num esforço transectorial, estejam despertas para esta relevância e que procurem a implementação de medidas neste sentido.

Na Região Autónoma dos Açores têm sido desenvolvidos diversos programas de apoio à prática da atividade física e desporto ao longo do tempo. Existe ainda na Região uma grande expressão do movimento associativo desportivo, contribuindo em grande medida para que a população açoriana seja fisicamente mais ativa.

Neste âmbito e em respeito pelos princípios expressos na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto que determina as opções da política nacional para a área do desporto, mas na plena utilização das competências próprias, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprovou o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, considerando a área da atividade física e desporto (não federado) uma área com grande potencial de desenvolvimento.

Pretende-se através da criação de um plano agregador das diferentes iniciativas, introduzir processos de inovação, onde se deseja não só melhorar e potenciar o que já vem sendo desenvolvido, como também criar iniciativas que concorram no sentido de aumentar a consciencialização dos açorianos para os benefícios da atividade física e de um estilo de vida saudável, criando oportunidades para o aumento da prática de atividade física ao longo da vida em toda a população açoriana e que, em última análise, promovam melhorias ao nível da saúde e do bem-estar da população da Região.

Importa ainda explorar e fomentar todo o potencial e contributo do desporto e da atividade física, como fatores importantes na promoção da igualdade de oportunidades, igualdade de género, desenvolvimento sustentável, inclusão social, coesão social e cidadania ativa.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, nos termos do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na atual redação, e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regulamento do programa regional de desporto para todos “Açores Ativos”, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Norma revogatória

1. São revogadas a Portaria n.º 139/2015, de 26 de outubro e a Portaria n.º 152/2015, de 13 de novembro.

2. Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados ao abrigo dos regulamentos aprovados pelas Portarias revogadas pelo n.º 1, mantêm-se em execução até à extinção de todas as obrigações que deles decorrem.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assinada a 20 de setembro de 2021.

O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

ANEXO

Regulamento do programa regional de desporto para todos “Açores Ativos”

Artigo 1.º

Objeto

1. O programa regional de desporto para todos “Açores Ativos” tem como objeto a criação de condições e oportunidades, para aumentar e manter a prática da atividade física e desporto ao longo da vida para toda a população açoriana, despertando a sociedade para o reconhecimento dos seus benefícios, promovendo o bem-estar e a adoção de estilos de vida saudáveis.

2. O presente programa tem como objetivos:

- a) Promover a participação desportiva e a atividade física ao longo da vida;
- b) Aumentar a variedade e qualidade da oferta da prática da atividade física e desporto;
- c) Aumentar a consciencialização e a sensibilização da população para os benefícios da atividade física e da adoção de estilos de vida saudáveis;
- d) Enfrentar os diferentes desafios sociais através do desporto e da atividade física;
- e) Promover a educação e a formação pelo desporto;
- f) Procurar oportunidades no ecossistema desportivo para a implementação e divulgação de boas práticas sustentáveis assim como da persecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas;
- g) Providenciar novas oportunidades para prática da atividade física e desporto no mar e na natureza;
- h) Apoiar projetos de natureza inovadora na área do desporto e da atividade física.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O programa regional de desporto para todos “Açores Ativos” visa apoiar as candidaturas que se desenvolvam nas seguintes áreas:

- a) A promoção da atividade física e de estilos de vida saudáveis (incluindo a mobilidade ativa, atividade física no local de trabalho, eventos desportivos);
- b) A atividade física para melhoria da saúde e da qualidade de vida;
- c) A valorização da dimensão social do desporto (incluindo a promoção da igualdade de oportunidades, igualdade de género, inclusão social, coesão social e cidadania ativa);
- d) O desenvolvimento sustentável;
- e) A natureza e o mar.

2. O programa destina-se aos seguintes grupos de população:

- a) População em geral;
- b) Crianças e jovens (6 aos 18 anos);

- c) População sénior (+ 65 anos);
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Outros grupos vulneráveis e pessoas com menos oportunidades.

Artigo 3.º

Entidades beneficiárias

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento:

- a) Clubes desportivos;
- b) Clubes de praticantes;
- c) Clubes desportivos escolares;
- d) Associações promotoras de desporto;
- e) Associações juvenis e outras entidades do associativismo, sem fins lucrativos.

2. Podem ainda candidatar-se aos apoios outras entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas referidas no n.º 1 do artigo anterior, a apreciar e decidir caso a caso.

3. As entidades que se candidatem a apoios no âmbito do programa regional de desporto para todos “Açores Ativos” devem:

- a) Estar legalmente constituídas e ter sede social na Região Autónoma dos Açores;
- b) Ter a sua situação contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social;
- c) Estar em situação de cumprimento integral das obrigações contratuais previstas nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados com a direção regional competente em matéria de desporto;
- d) Garantir que todas as atividades ou manifestações desportivas apoiadas no âmbito do programa regional de desporto para todos “Açores Ativos” estão enquadradas pelo respetivo seguro desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 janeiro;
- e) Garantir o acompanhamento das atividades por técnicos legalmente habilitados e qualificados para a orientação e condução do exercício de atividades físicas e desportivas, sempre que aplicável.

Artigo 4.º

Candidatura

1. A candidatura deve ser efetuada através do preenchimento do formulário em modelo próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores e apresentada junto do serviço de desporto da respetiva ilha, de 15 de outubro até 15 de novembro, por correio eletrónico.

2. No momento da candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura em modelo próprio, onde se inclui o orçamento do projeto;

- b) Plano de atividades e orçamento, quando aplicável;
- c) Ata de aprovação do plano de atividades e orçamento, quando aplicável;
- d) Declaração a autorizar a consulta da situação contributiva junto da Segurança Social ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação contributiva regularizada;
- e) Declaração a autorizar a consulta da situação tributária junto das Finanças ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação tributária regularizada;
- f) Cópia da lista nominal dos corpos sociais da entidade beneficiária, quando aplicável, com indicação da validade do respetivo mandato, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os corpos sociais tenham sido alterados;
- g) Cópia dos estatutos da entidade beneficiária, quando aplicável, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os estatutos tenham sido alterados.

Artigo 5.º

Apreciação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas obedece aos indicadores de natureza qualitativa e quantitativa abaixo indicados:

- a) Qualidade do programa de desenvolvimento desportivo apresentado, concretizado em objetivos bem definidos e estratégias adequadas;
- b) Nível de adequação das despesas e receitas do projeto;
- c) Abrangência do projeto;
- d) Adequação da estratégia aos objetivos e a inovação das propostas;
- e) Dimensão do projeto;
- f) Regularidade e periodicidade das ações a desenvolver;
- g) Grau de dificuldade de implementação do projeto;
- h) Cooperação transectorial;
- i) Valor acrescentado para a comunidade e para a Região;
- j) Consequências positivas e relevantes para o aumento de praticantes de atividade física regular;
- k) Potencial de continuidade;
- l) Características do enquadramento humano;
- m) Abrangência geográfica;
- n) Nível de execução do projeto nos últimos anos (quando aplicável).

Artigo 6.º

Apoios

1. Os apoios a conceder no âmbito do programa regional de desporto para todos “Açores Ativos” podem assumir a forma de comparticipação financeira e/ou de utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha.

2. O valor da comparticipação financeira a conceder em cada ano está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto

e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito, e não deverá exceder 80% das despesas elegíveis, exceto quando o projeto apresentado, pela sua elevada relevância para a região, assim o justifique.

3. A utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha será concedida dentro da respetiva disponibilidade e nos termos a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 7.º

Atribuição de apoios

1. Compete ao diretor regional competente em matéria do desporto atribuir os apoios, e autorizar a respetiva despesa.

2. Compete ainda ao diretor regional competente em matéria do desporto outorgar os contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na atual redação.

3. Após a análise e apreciação das candidaturas, e obtido o despacho do diretor regional competente em matéria do desporto, o serviço de desporto da respetiva ilha, informa as entidades do teor da decisão que recaiu sobre as respetivas candidaturas.

4. A manutenção da concessão dos apoios durante a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo fica sujeita à verificação da manutenção das condições e requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

Artigo 8.º

Obrigações das entidades beneficiárias

1. As entidades que beneficiem dos apoios devem apresentar junto do serviço de desporto da respetiva ilha:

- a) Relatório final em modelo próprio, que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores, até à data a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Declaração(ões) da(s) seguradora(s) sobre o(s) seguro(s) contratado(s) no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) O mapa de execução orçamental, devidamente assinado;
- d) Sempre que solicitado, o envio dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da entidade, que comprovem as despesas relativas à realização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e objeto do respetivo contrato-programa;
- e) Meios de promoção utilizados.

2. Quando considerar necessário, a direção regional competente em matéria do desporto pode solicitar elementos adicionais sobre a execução do programa de

desenvolvimento desportivo apoiado pelo programa regional de desporto para todos “Açores Ativos”.

3. As entidades beneficiárias devem participar, sempre que possível, nas atividades promovidas pela direção regional competente em matéria do desporto, incluindo o Dia Mundial da Atividade Física e a Semana Europeia do Desporto.

Artigo 9.º

Publicitação dos apoios

1. Todas as ações de comunicação e divulgação relacionados com o programa de desenvolvimento desportivo alvo de apoio devem mencionar o apoio da direção regional competente em matéria do desporto e do Governo Regional dos Açores, menção que deve ser feita com a utilização dos logótipos do programa regional de desporto para todos “Açores Ativos”, da direção regional competente em matéria do desporto e do Governo Regional dos Açores.

2. O material promocional do programa de desenvolvimento desportivo e/ou das ações devem incluir a menção referida no número anterior.

3. As regras de publicitação devem ser consultadas junto dos serviços de desporto de ilha e da direção regional competente em matéria de desporto.

Artigo 10.º

Seguro desportivo

Todas as atividades ou ações apoiadas no âmbito do programa regional de desporto para todos “Açores Ativos” devem estar enquadradas pelo respetivo seguro desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 janeiro.

Artigo 11.º

Tratamento de dados

1. No âmbito do programa regional de desporto para todos “Açores Ativos”, o tratamento dos dados pessoais das entidades candidatas é realizado no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente nos termos do disposto pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 e/ou qualquer legislação que regule, adite ou substitua a referida legislação.

2. O material promocional, registos de imagem e de vídeo das atividades desenvolvidas no âmbito dos programas de desenvolvimento desportivo apoiados poderão ser utilizados pela direção regional competente em matéria do desporto no âmbito da comunicação pública relativa ao programa regional de desporto para todos “Açores Ativos”.

3. Tendo em conta o estabelecido no número anterior, compete às entidades apoiadas pelo programa regional de desporto para todos “Açores Ativos” obter o consentimento das partes envolvidas e conceder autorização para o efeito.

Artigo 12.º

Omissões

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento os mesmos são alvo de despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

Artigo 13.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na atual redação, e o Código do Procedimento Administrativo.